

Alíquota	FECF	Alíquota Efetiva	NCM	Descrição
18 %	2 %	20 %	-	Operações com demais bens e mercadorias, bem como prestações de serviços, para os quais não haja previsão de alíquota específica
16 %	2 %	18 %	-	Importação de demais bens e mercadorias do exterior, para os quais não haja previsão de alíquota específica
16 %	2 %	18 %	-	Prestação de serviço que se inicie no exterior ou serviço prestado no exterior
18 %	-	18 %	-	Energia elétrica: até o consumo de 300 quilowatts/hora mensais
18 %	-	18 %	-	Energia elétrica: consumo acima de 450 quilowatts/hora mensais
6 %	2 %	8 %	-	Energia elétrica: utilizada no transporte público eletrificado de passageiros
37 %	2 %	39 %	-	Arma e munição, suas partes e acessórios
37 %	2 %	39 %	3303.00.10	Perfumes
37 %	-	39 %	3304.10.00	Cosméticos: produtos de maquiagem para os lábios (exceto batom e brilho para os lábios)
37 %	2 %	39 %	3304.20.10	Cosméticos: produtos de maquiagem para os olhos: sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
37 %	2 %	39 %	3304.20.90	Cosméticos: outros produtos de maquiagem para os olhos
37 %	2 %	39 %	3304.30.00	Cosméticos: preparações para manicuros e pedicuros
37 %	2 %	39 %	3304.99.10	Outros cosméticos: cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas
37 %	2 %	39 %	3304.99.90	Outros cosméticos (exceto preparações solares)
37 %	2 %	39 %	3305.20.00	Cosméticos: preparações capilares: preparações para ondulação ou alisamento, permanentes
37 %	2 %	39 %	3305.30.00	Cosméticos: preparações capilares: laquês (lacas) para o cabelo
37 %	2 %	39 %	3305.90.00	Cosméticos: outras preparações capilares
37 %	2 %	39 %	3304.91.00	Cosméticos: pós, incluídos os compactos
37 %	2 %	39 %	-	Bebida alcoólica (exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melão)
37 %	2 %	39 %	-	Peleteria e suas obras e peleteria artificial
37 %	2 %	39 %	-	Embarcação (embarcações) de esporte e de recreio
18 %	-	18 %	-	Prestação de serviços de comunicação
7 %	2 %	9 %	-	Produtos de informática e automação, que estejam beneficiados com redução do imposto sobre Produtos Industrializados e sejam fabricados por estabelecimento industrial que atenda ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 8.248/91
12 %	-	12 %	-	Arroz
12 %	-	12 %	-	Gado, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado
12 %	-	12 %	-	Fornecimento de alimentação, incluídos os serviços prestados, promovido por restaurante, lanchonete, bar, café e similares
12 %	-	12 %	-	Óleo diesel
12 %	2 %	14 %	-	Energia elétrica: destinada à cooperativas de eletrificação rural e sua distribuição para produtor rural, assim entendido aquele que mantenha exploração agrícola ou pastoril e esteja inscrito no CADERJ
12 %	2 %	14 %	-	Operações com máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, destinados à implantação, ampliação e modernização ou realocização de unidades industriais ou agro-industriais, e visem à incorporação de novas tecnologias, à desconcentração industrial, à defesa do meio ambiente, segurança e saúde do trabalhador e à redução das disparidade regionais
35 %	2 %	37 %	-	Cigarro, charuto, cigarrilha, fumo e artigo correlato
18 %	-	18 %	-	Gasolina
18 %	-	18 %	-	Álcool carburante

Alíquota	FECF	Alíquota Efetiva	NCM	Descrição
18 %	2 %	20 %	-	Operação de circulação de petróleo desde os poços de sua extração para a empresa concessionária
17 %	2 %	19 %	-	Cerveja e chope
16 %	2 %	18 %	-	Refrigerante
17 %	2 %	19 %	-	Aguardente
6 %	2 %	8 %	-	Gás Natural Veicular (GNV), quando consumido por empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por ônibus ou por veículo hidroviário (aquaviário) regularmente concedido e/ou permitido pelo Poder Concedente Estadual ou pelo Poder Concedente Municipal que tenha estabelecido convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e com o Departamento de Trânsito Rodoviário - DETRO ou com órgão representante do Poder Concedente Municipal para efeitos de regulamentação a ser estabelecida pela mencionada secretaria
12 %	2 %	14 %	-	Querosene de aviação (QAV)
12 %	-	12 %	-	Feijão
12 %	2 %	14 %	-	Sal
12 %	-	12 %	-	Sal de cozinha
12 %	2 %	14 %	-	Pão
12 %	-	12 %	-	Pão francês de até 200 g
12 %	-	12 %	-	Ave, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado
12 %	2 %	14 %	-	Coelho, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado
18 %	-	18 %	-	Energia elétrica residencial: até o consumo de 300 quilowatts/hora mensais
18 %	-	18 %	-	Material escolar
12 %	-	12 %	-	Artefatos de joalheria, ourivesaria, relógio e suas peças e bijuterias.
12 %	-	12 %	-	Aço industrializado
12 %	-	12 %	-	Venda interna a consumidor final, não contribuinte do imposto, realizada por estabelecimento industrializador do aço
12 %	2 %	14 %	-	Energia elétrica: até o consumo de 450 quilowatts/hora mensais para clientes residenciais enquadrados no Programa Especial de Tarifas Diferenciadas, conforme regulamentação da ANEEL
16.87 %	-	16.87 %	-	Álcool Etilico Hidratado Combustível (AEHC)
7 %	-	7 %	-	Regime diferenciado: Setor atacadista
10 %	2 %	12 %	-	Regime diferenciado: Setor atacadista